



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **673**
DECISÃO Nº PL **157/2018**
Processo Prot. **1084306/2018**
Interessado **RAFAEL ABRANTES GONÇALVES**
Assunto Solicita Anotação do Curso de Pós-Graduação em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação do profissional Eng. Civil **RAFAEL ABRANTES GONÇALVES**, através do Processo Nº 1084306/2018.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 673, de 14 de novembro de 2018, considerando a matéria tratar de solicitação do profissional Eng. Civil **RAFAEL ABRANTES GONÇALVES**, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, em 10 de abril de 2018, ministrado pela Universidade Cândido Mendes no período 07/2016 a 11/2017, com carga horária de 620 horas; Considerando que após análise do mérito pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, foram levantados questionamentos a fim de esclarecer detalhes concernentes as disciplinas presenciais e TCC; Considerando os esclarecimentos apresentados pelo profissional em 19 de julho de 2018, dando conta da aplicação de prova para todas as disciplinas, inclusive, para o TCC, prova esta aplicada nas dependências do Colégio QI em João Pessoa/PB; Considerando que em razão das considerações o processo seguiu para Assessoria Jurídica para análise, tendo a aquela Assessoria exarado parecer destacando a gravidade das declarações apresentadas pelo profissional, quando informa que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, que prevê, em seu "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso"; Considerando que a CEST, em 21 de setembro de 2018, solicitou a Comissão de Educação e Atribuição Profissional e ao CREA/PB a realização diligência através de visita técnica ao "Colégio QI" visando o esclarecimento das informações apresentadas e alusivas ao processo em tela, ou seja, das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional em comento; Considerando a realização da visita técnica pela CEAP em 25 de setembro de 2018, tendo os profissionais sido recebidos pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, Sr. Allison de Farias Lima, que na ocasião se comprometeu de enviar documentação probatória, alusiva ao processo ao CREA-PB, no entanto, sem sucesso; Considerando que em razão do não atendimento o CREA-PB fez nova solicitação ao Colégio QI, no entanto, sem sucesso; Considerando que todo o exposto a CEST deliberou pelo indeferimento do pleito quanto a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Eng.Civ. RAFAEL ABRANTES GONÇALVES; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que após análise de toda documentação processual, a luz da legislação e tendo em vista o não atendimento da documentação probatória que deveria ser apresentada pelo Colégio QI; o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e a deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse do profissional Eng.Civ. RAFAEL ABRANTES GONÇALVES, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que indefere o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, M^a VRÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROHA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de novembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-